



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 06 de maio de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1558 Ticket: 15580

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

COMPRAS E OU SERVIÇOS DE:

AQUISIÇÃO DE MASCARAS RESPIRATORIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DESTE MUNICIPIO, LEVANDO EM CONTA A PANDEMIA DO COVID-19 CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1206/2020 E LEI ESTADUAL Nº 23.634 DE 17 DE ABRIL DE 2.020.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 5270 , nos termos do disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998 e ainda Decreto nº 9.412/2018 de 18/06/2018 **resolve:**

DISPENSAR a Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa RODEVANI CAMPANHARI - 05.590.478/0001-32, situada na RUA LUIZ OPUSCULO, S/N - CENTRO - ALBERTINA - MG com o valor total de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei 1.084, de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 05 de maio de 2020.

JOELMA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da CPL

JOSÉ EDUARDO LUCATELLI DE LUCA
Vice- Presidente da CPL

MARISTELA LUIZ
Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº. 17/2020, exarado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, o qual dispensou, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa RODEVANI CAMPANHARI – CNPJ: 05.590.478/0001-32, situada na RUA LUIZ OPUSCULO, S/N - CENTRO - ALBERTINA - MG com o valor total de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), nos termos do art. 26 da Lei Federal de Licitações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 05 de maio de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

COMPRAS E OU SERVIÇOS DE:

Aquisição emergencial de cesta básica para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social econômica causada pela pandemia, sendo de forma temporária, para atendimento de famílias cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 5270 , nos termos do disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998 e ainda Decreto nº 9.412/2018 de 18/06/2018 **resolve:**

DISPENSAR a Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA – CNPJ : 44.800.555/0001-93, situada na RUA VER ESTEVO DE FELIPE, 65 - PARQUE DA FIGUEIRA - ESPIRITO STO PINHAL - SP com o valor total de R\$ 6.202,50 (seis mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei 1.084, de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 05 de maio de 2020.

JOELMA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da CPL

JOSÉ EDUARDO LUCATELLI DE LUCA
Vice- Presidente da CPL

MARISTELA LUIZ
Membro da CPL



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 06 de maio de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1558 Ticket: 15580

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº. 18/2020, exarado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, o qual dispensou, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa SUPERMERCADO BIAZOTO LTDA – CNPJ: 44.800.555/0001-93, situada na RUA VER ESTEVO DE FELIPE, 65 - PARQUE DA FIGUEIRA - ESPIRITO STO PINHAL - SP com o valor total de R\$ 6.202,50 (seis mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 26 da Lei Federal de Licitações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 05 de maio de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.378, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar diretamente aos alunos da rede municipal.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal,

Art. 2º Está autorizado ainda, também em caráter excepcional, caso não disponha de todos os gêneros alimentícios em quantidade suficiente no estoque, a adquirir os que faltam com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme Lei Federal nº 11.947/09, art. 21-A ou com recursos próprios.

Art. 3º Os requisitos para verificação dos alunos beneficiários desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
